



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

77093/25

EXERCÍCIO: 2026

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

DATA DE ENTRADA: 12/06/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.

INTERESSADOS:
Manoel Vital Neto



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 457/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU em sessão ordinária do dia **28/05/2025**, e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de BOA VENTURA e suas alterações para o exercício de 2026;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

As metas e prioridades da administração pública municipal do exercício financeiro de 2026, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
 - a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
 - a.1.1 estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
 - a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º com base Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas ao exercício de 2026 com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender prioritariamente à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
 a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
 a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
 I - Erradicação do analfabetismo;
 II - Universalização do atendimento escolar;
 III - Melhoria da qualidade do ensino;
 IV - Formação para o trabalho;
 V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
 VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
 b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
 b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
 b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
 b.6. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
 c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;
 d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;
 d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
 d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;
 d.6. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
 d.7. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.
 d.8. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
 d.9. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 d.10. Plena Gestão Democrática e Participativa;
 d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
 d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
 -Política de Assistência Social;
 -Serviços de Proteção Social Básica;
 -Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
 -Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

d.14. priorização de programas, ações e serviços voltados à promoção da equidade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher, à saúde integral da mulher e ao fortalecimento da autonomia econômica feminina, com observância da legislação vigente e dos princípios da transversalidade das políticas públicas.

e. Da Cultura

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a), entre outras;
 e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização,



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025

regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
a.6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal
a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. NA ÁREA DA INFRAESTRUTURA

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
2. Manutenção de estradas;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

e. Prioridade de alocação de recursos

1. Priorização no âmbito do Município de Boa Ventura a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.

2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

Parágrafo Único - O anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá apresentar a discriminação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, sendo facultado o detalhamento até o nível de elemento de despesa na fase de execução orçamentária.

§1º Para fins de apreciação legislativa, a programação da despesa será apresentada, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo o detalhamento por elemento de despesa realizado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal no momento da execução

orçamentária, observado o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§2º O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa dentro de uma mesma ação, por meio de ofício, desde que não afete os limites de suplementação, devendo constar as respectivas dotações, fontes de recursos e grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Juros e encargos da dívida;
- c. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2025;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 15 de julho do corrente** ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até dia **31 de Outubro de 2025**;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro de 2025**;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano**;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

d - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares; e

XI. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas até junho do ano de 2025, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025

de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzir a aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as

relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2025, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025

somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 32º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário,

em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As transferências financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica, nos termos do Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF).

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de junho de 2025

orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - operações de crédito;

IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.


MANOEL VITAL NETO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXOS

METAS FISCAIS



Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4º, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2026 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

OBS: Este município não tem Instituto de Previdência Próprio.



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2020

R\$ 1,0

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	39.646.356,00	37.939.096,65	403.107,989	111,90	41.232.213,00	37.939.099,19	419.232,337	111,90	42.790.785,67	37.938.457,02	435.079,268	111,90
Receitas Primárias (I)	39.313.678,00	37.620.744,50	399.725,455	110,96	40.886.228,00	37.620.747,15	415.714,502	110,96	42.431.724,26	37.620.111,94	431.428,478	110,96
Despesa Total	39.646.356,00	37.939.096,65	403.107,989	111,90	41.232.213,00	37.939.099,19	419.232,337	111,90	42.790.785,67	37.938.457,02	435.079,268	111,90
Despesas Primárias (II)	38.430.393,00	36.775.495,69	390.744,573	108,47	39.967.612,00	36.775.498,71	406.374,389	108,47	41.478.381,67	36.774.875,14	421.735,279	108,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	883.285,00	845.248,80	8.980,882	2,49	918.616,00	845.248,44	9.340,113	2,49	953.342,59	845.236,80	9.693,199	2,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	883.285,00	845.248,80	8.980,882	2,49	918.616,00	879.058,37	9.340,113	2,59	953.342,59	912.289,56	9.693,199	2,69
Dívida Pública Consolidada	10.972.220,60	10.499.732,63	111.561,067	30,97	11.411.109,43	10.499.732,64	116.023,510	30,97	11.842.449,36	10.499.556,13	120.409,198	30,97
Dívida Consolidada Líquida	5.378.445,02	5.146.837,34	54.685,837	15,18	5.593.582,83	5.146.837,35	56.873,270	15,18	5.805.020,26	5.146.750,83	59.023,080	15,18

Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (Crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	9.835,17	9.835,17	9.835,17
Receita Corrente Líquida - RCL	35.429.781,00	36.846.975,00	38.239.786,41

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:15:41

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

RENATO KLYSMAM
MARTINS DA COSTA LOPES
VITAL
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	32.028.536	325.653,100	104,70	34.207.548	347.808,404	104,57	2.179.012	6,80
Receitas Primárias (I)	32.023.536	325.602,262	104,69	34.207.548	347.808,404	104,57	2.184.012	6,82
Despesa Total	32.028.536	325.653,100	104,70	32.835.400	333.856,965	100,37	806.864	2,52
Despesas Primárias (II)	31.327.936	318.529,685	102,41	31.787.951	323.206,932	97,17	460.015	2,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	695.600	7.072,577	2,27	2.419.597	24.601.472	7,40	1.723.997	247,84
Resultado Nominal	695.600	7.072,577	2,27	2.419.597	24.601.472	7,40	1.723.997	247,84
Dívida Pública Consolidada	10.143.689	103.136,897	33,16	10.143.689	103.136,897	31,01	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.972.309	50.556,414	16,25	4.972.309	50.556,414	15,20	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	9.835,17
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	9.835,17
Previsão da RCL para 2024	28.123.536,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	32.713.055,04

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:17:55


CLÁIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

RENATO KLYSMAM
MARTINS DA COSTA LOPES
VITAL
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	29.234.946,00	32.028.536,00	9,56	37.939.089,00	18,45	39.646.356,00	4,50	41.232.213,00	4,00	42.790.785,67	3,75
Receitas Primárias (I)	28.980.792,00	31.772.186,00	9,63	37.620.739,00	18,41	39.313.678,00	4,50	40.886.228,00	4,00	42.431.724,26	3,75
Despesa Total	29.234.946,00	32.028.536,00	9,56	37.939.089,00	18,45	39.646.356,00	4,50	41.232.213,00	4,00	42.790.785,67	3,75
Despesas Primárias (II)	28.513.446,00	31.327.936,00	9,87	36.775.489,00	17,39	38.430.393,00	4,50	39.967.612,00	4,00	41.478.381,67	3,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	467.346,00	444.250,00	(4,94)	845.250,00	90,26	883.285,00	4,50	918.616,00	4,00	953.342,59	3,75
Resultado Nominal	467.346,00	444.250,00	(4,94)	845.250,00	90,26	883.285,00	4,50	918.616,00	4,00	953.342,59	3,75
Dívida Pública Consolidada	8.009.033,41	10.143.689,16	26,65	10.499.732,64	3,51	10.972.220,60	4,50	11.411.109,43	4,00	11.842.449,36	3,75
Dívida Consolidada Líquida	3.663.557,84	4.972.309,29	35,72	5.146.837,35	3,51	5.378.445,02	4,50	5.593.582,83	4,00	5.805.020,26	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	28.314.718	29.791.216	5,21	37.939.089	27,35	37.939.097	0,00	37.939.099	0,00	37.938.457	0,00
Receitas Primárias (I)	28.068.564	29.552.773	5,29	37.620.739	27,30	37.620.744	0,00	37.620.747	0,00	37.620.112	0,00
Despesa Total	28.314.718	29.791.216	5,21	37.939.089	27,35	37.939.097	0,00	37.939.099	0,00	37.938.457	0,00
Despesas Primárias (II)	27.615.928	29.139.555	5,52	36.775.489	26,20	36.775.496	0,00	36.775.499	0,00	36.774.875	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	452.635	413.217	(8,71)	845.250	104,55	845.249	0,00	845.248	0,00	845.237	0,00
Resultado Nominal	452.635	413.217	(8,71)	845.250	104,55	845.249	0,00	845.248	0,00	845.237	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.756.933	9.435.112	21,63	10.499.733	11,28	10.499.733	0,00	10.499.733	0,00	10.499.556	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.548.240	4.624.974	30,35	5.146.837	11,28	5.146.837	0,00	5.146.837	0,00	5.146.751	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
3,25	4,13	3,51	4,50	4,00	3,78	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:18:18

CLAIR LEITÃO MARTINS



BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

RENATO KLYSMAM
MARTINS DA COSTA LOPES
VITAL
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO



AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	17.230.251	100,00	14.363.893	100,00	13.545.186	100,00
TOTAL	17.230.250	100	14.363.893	100	13.545.186	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:18:40

CLAIR LEFFAO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/Q-7

RENATO KLYSMAM
MARTINS DA COSTA LOPES
VITAL
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semeventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semeventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:20:21


**CLÁIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO**
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


**RENATO KLYSMAM
MARTINS DA COSTA LOPES
VITAL**
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS


**MANOEL VITAL NETO
PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:23:47


 CLARA LEITÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE
 MELO
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

RENATO KLYSMAM
 MARTINS DA COSTA LOPES
 VITAL
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MANOEL VITAL NETO
 PREFEITO



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0

REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS

REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS

OUTROS APORTES AO RPPS

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS

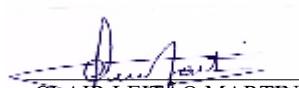
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:22:48



CLÁIR LEITÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE
 MELO
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

RENATO KLYSMAM
 MARTINS DA COSTA LOPES
 VITAL
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MANOEL VITAL NETO
 PREFEITO



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE·

FONTE: Sistema PublicoCont - Contabilidade - Secretaria de Finanças - EM 14 de abril de 2023 às 16:29:58


CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

RENATO KLYSMAM
MARTINS DA COSTA LOPES
VITAL
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO



A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2026 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2026. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

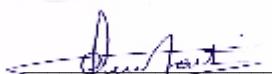
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.900.673
(-) Transferências Constitucionais	193.410
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.707.263
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.707.263
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.707.263
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	1.707.263
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:23:27


 CLARA LEITÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE
 MELO
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

RENATO KLYSMAM
 MARTINS DA COSTA LOPES
 VITAL
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MANOEL VITAL NETO
 PREFEITO



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Boa Ventura, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2026** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2022 a 2024**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2026 de 4,50%**.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2026 e 2027** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2025 a 2028** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2025 – 3,51%
2026 – 4,50%
2027 – 4,00%
2028 – 3,78%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXOS

RISCOS FISCAIS



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de demandas judiciais e calamidade pública.

De acordo com os registros da Procuradoria Geral do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2026, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000	Contingenciamento e limitação de empenho	120.000
Calamidade Pública	124.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	124.000
Assistencias Diversas	70.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	70.000
SUBTOTAL	314000	SUBTOTAL	314000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	40.000	Limitação de empenho	40.000
SUBTOTAL	40000	SUBTOTAL	40000
TOTAL	R\$ 354.000,00	TOTAL	R\$ 354.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2025 as 18:33:58

CLÁIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

RENATO KLYSMAM
MARTINS DA COSTA LOPES
VITAL
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67**

MENSAGEM, 15 de Abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2026, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2025 com base no mês de junho do corrente ano, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,50%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2026 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2026, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2026, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,50%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2026 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à

população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcisos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



MANOEL VITAL NETO
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA	
APROVADO	
Em,	11/06/2025
Presidente	
1º Secretário	
Suely Almeida de Carvalho	
2º Secretário	

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA
CÂMARA DE VEREADORES
CASA “ANTONIO LEITE CAVALCANTI”

ATA DA 7^a (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO. Aos vinte oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, Casa Antônio Leite Cavalcanti, teve início a presente sessão, com a mesa diretora formada pelo Exmo. vereador presidente, **Francisco Vicente de Freitas Filho**, e pelo vereador **José Gerválio Júnior** e pela vereadora **Suely Almeida de Carvalho**, respectivamente, como 1º secretário e 2^a secretária, presentes também os vereadores e a vereadora: **Antonio Joaquim Madalena, Aelson Bento da Silva, Francisco José Queiroga Pinto, José Ribamar Prudêncio Rodrigues, Josiana Bento Barbosa e Ronaldo Alvarenga de Sousa**. A sessão inicia com o Exmo. Presidente **Francisco Vicente de Freitas Filho**, invocando a benção e a proteção de Deus, em seguida o presidente saúda os colegas vereadores, em nome da sua esposa, estende suas saudações aos populares presentes no recinto e os que assistem através da internet pela TV Câmara. Em seguida o presidente submete para apreciação e votação do pleno, a ata da 6^a sessão ordinária, que fora realizada no dia quatorze de maio do ano corrente e que se encontra disponibilizada para análise dos nobres parlamentares através do grupo de whatshap, após colhidos os votos, o presidente declara a ata aprovada por unanimidade, sem emendas; em seguida a referida foi assinada pelos vereadores presentes nesta sessão. Fato seguinte o presidente informa que consta na pauta do dia para ser apreciado e votado o **Projeto de Lei N° 010/2025**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras



ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DOIS MIL E VINTE CINCO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025.

02/07

providências. Após apresentada a pauta, o Exmo. presidente **Francisco Vicente de Freitas Filho**, abre espaço para que os nobres pares se manifestem sobre o referido Projeto de Lei. O primeiro a se pronunciar é o vereador decano da Casa, **José Ribamar Prudêncio Rodrigues**, que inicia sua oratória saudando seus pares e o público que assiste a sessão de forma presencial e através do canal do YouTube pela TV Câmara. Em relação ao Projeto, externa que seu voto se dará favorável à aprovação do mesmo, pois a aprovação da LDO é de extrema necessidade e importância para o bom andamento da gestão municipal e enfatiza que todos os anos essa propositura tem por obrigatoriedade vir a esta casa, para que assim possa após aprovada, dar celeridade a continuidade ao exercício financeiro do ano posterior, através da confecção da LOA, que só pode ser confeccionada, após a aprovação da LDO. Prossegue mandando um abraço aos seus irmãos, que estão sempre assistindo as sessões na cidade de São Paulo e em seguida finaliza a sua fala. Na sequência se pronuncia em relação ao projeto o vereador **Ronaldo Alvarenga de Sousa**, inicialmente o vereador saúda com uma boa noite, o presidente da casa e os demais colegas vereadores, estende seu cumprimento ao secretário ad hoc Dinarte Paulino, ao público presente e as pessoas que assistem através do canal da TV Câmara no YouTube. Em relação a propositura o vereador Ronaldo afirma que sua explanação vêm de encontro com as explicações do decano da Casa o nobre colega José Ribamar, onde enfatiza que o projeto de lei 010/2025 tem como finalidade, elaborar as diretrizes orçamentária que definirá os critérios para a elaboração da Lei Orçamentária do ano exercício de 2026, sendo que essa projeto descreve as prioridades e metas da administração pública para a área social e econômica e autoriza a execução dos trabalhos do legislativo e executivo, afirma que sua explicação vem no sentido de dar ciência a população do que esta Casa está votando nesta noite, esclarece



ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DOIS MIL E VINTE CINCO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025.

03/07

que se faz necessário a aprovação da LDO, para que assim o gestor municipal possa trabalhar e reitera que tudo que for bom para a cidade, ninguém desta Casa será contra. Na sequência se pronuncia a vereadora **Suely Almeida de Carvalho**, a parlamentar inicia sua fala desejando uma boa noite a todos os vereadores, a vereadora Josiana Bento, o público em geral que se faz presente e aos internautas que assistem de suas casas. A vereadora externa que os membros desta Casa de Leis, estão nesse momento reunidos com o objetivo de votarem a LDO 2026, projeto este muitíssimo importante para o nosso município, pois a LDO é um dos projetos fundamentais para o bom andamento dos trabalhos do nosso município, e afirma ter a certeza que o mesmo vai ser aprovado e que tudo vai dar certo. Em seguida a vereadora finaliza desejando um boa noite a todos. Na sequência o presidente após de ser certificar que os demais colegas vereadores não desejam falar sobre a propositura, inicia o processo de votação de forma eletrônica, do Projeto de Lei N° 010/2025, após concluída a votação e colhido os votos, o presidente declarou aprovado por unanimidade o referido Projeto de Lei de autoria do executivo de N° 010/2025. Na continuidade dos trabalhos, o presidente informa que a partir desse momento a palavra fica facultada aos colegas vereadores, passando a partir deste momento **o tema a ser livre** para os debates, onde os mesmos deverão se pronunciar de acordo com a ordem de inscrição. O tema livre tem início com a fala do nobre vereador **Ronaldo Alvarenga de Sousa**, que inicia sua fala desejando novamente uma boa noite a todos, prossegue dizendo como é de costume da sua parte, ao longo do seu mandato, sempre reconhecer e destacar a importância dos profissionais que têm data comemorativas durante o mês. E enfatiza que nesse mês de maio são muitos desses profissionais, mas que gostaria de destacar o dia 12 de maio, que é o dia Mundial da Enfermagem, externa seu abraço a todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem de nossa



ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DOIS MIL E VINTE
04/07
CINCO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025.

cidade. Em seguida cita o dia 15 de maio, dizendo que em nome de todos os vereadores e vereadoras dessa casa, estende um abraço a todas as famílias de Boa Ventura, pois nessa data se comemora o Dia da Família, data está de muita importância, acrescenta ainda que Boa Ventura é praticamente formada por uma só família, diz que aqui existe as discussões políticas, os momentos mais calorosos, mas sabemos que aqui, somos todos amigos e praticamente uma família. Prossegue sua fala enaltecendo a data do dia 15 de maio, que é comemorativa ao dia do Assistente Social, manifesta o seu abraço a esses profissionais que tem no seu trabalho, uma extrema importância para a nossa comunidade, na continuidade profere seus parabéns aos garis, que no dia 19 de maio comemora a data alusiva aos mesmos e externa seu abraço a todos os garis de nossa cidade, dizendo que esses profissionais são aqueles que lutam diariamente por dias melhores e que fazem a limpeza de nossa cidade. Na continuidade o vereador afirma que no dia de hoje não iria trazer nenhuma cobrança, mas declara ter recebido agora a pouco um pedido e que gostaria de estender esta reivindicação a gestão municipal, onde pede para que a gestão possa ter uma melhor atenção com o conjunto Elias Gonçalo, afirma que algumas pessoas residentes naquele local, estão reclamando sobre a falta de lâmpada em alguns postes e declara que se a população pediu, tem como obrigação trazer esses pedidos para essa casa. Na sequência finaliza sua fala desejando mais uma vez uma boa noite para todos. Na continuidade se manifesta a vereadora **Suely Almeida de Carvalho**, que inicia sua fala parabenizando o prefeito Manoel Vital, pelo seu excelente desempenho inicial à frente da gestão municipal, onde vem desempenhando uma gestão exitosa, como exemplo cita a pavimentação de diversas ruas, o serviço do roço das estradas das comunidades rurais, a restauração do estádio de futebol do nosso município, o qual teve a honra de visitá-lo e ficou surpreendida



ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DOIS MIL E VINTE CINCO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025.

05/07

com a obra que está sendo realizada naquela praça de esportes, que irá beneficiar não só os adolescentes, como também todos os amantes do futebol. Então mediante o exposto, reitera seus parabéns a gestão municipal, como também a todos os secretários que estão à frente de suas pastas no nosso município, e afirma que Boa Ventura só tem a ganhar com o trabalho desenvolvidos por essa gestão e toda sua equipe. Fato seguinte, diz que gostaria de aproveitar a oportunidade para convidar toda a população local e a população das cidades circunvizinhas a virem assistir o grande São João do Vale do Piancó, que é realizado tradicionalmente a décadas aqui em Boa Ventura e que encanta a todos que participam. Prossegue dizendo que gostaria de deixar um aviso aos produtores de animais, informando que o dia 30 deste mês é o último dia para a apresentação da declaração informando o rebanho e pede a todos que não deixem de irem a EMPAER para fazerem as suas declarações, assegura que aqueles que não apresentarem esta informação, serão punidos com multa. Finaliza sua fala, deixando um forte abraço para sua família, seus amigos, todas as pessoas das comunidades rurais e em especial a Deus, por mais uma vez, permitir que aqui estejam todos juntos. Na sequência se manifesta a vereador **Josiana Bento Barbosa**, que inicia sua oratória desejando uma boa noite ao Exmo. presidente e aos demais colegas vereadores e a vereadora **Suely Almeida**, estende seus cumprimentos aos que assistem pela internet através da TV Câmara e aos demais populares presentes no recinto. Na continuidade externa que no tema livre de hoje, gostaria de reiterar uma reclamação, que a mesma já trouxe a esta Casa em outra oportunidade, que é em relação a falta de lâmpadas, afirma que as ruas da nossa cidade estão escuras, cita alguns logradouros que mencionou naquela oportunidade e que permanecem do mesmo jeito, diz que isso é uma grande falta de respeito para com a população do nosso município. Prossegue dizendo que gostaria de

5



ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DOIS MIL E VINTE
CINCO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025.

06/07

alertar sobre o problema que as mães de crianças autistas vem passando, afirma que essas crianças estão ficando em casa, devido ao fato que as escolas do município não tem disponibilizado os cuidadores, que são obrigatórios por lei, por este motivo essas crianças tem ficado em casa, quando na verdade o lugar delas seriam nas salas de aula, declara que isso é uma grande irresponsabilidade para com essas mães, pois todos são sabedores que os deficientes tem todos os direitos assegurados por lei, principalmente na sala de aula. Em seguida a vereadora finaliza sua fala agradecendo e desejando uma boa noite a todos. Na continuidade dos trabalhos, se manifesta o vereador **José Gerválio Junior**, o nobre vereador inicia sua fala desejando uma boa noite a todos e diz que gostaria de agradecer a Deus por mais essa oportunidade de conceder de estarem todos aqui reunidos nesta Casa. Prossegue saudando o Exmo. Presidente, os demais vereadores e as colegas vereadoras, ao público que assiste através do canal do YouTube, pela TV Câmara, os populares que aqui se fazem presentes e o pessoal responsável pela filmagem. Prossegue dizendo que compartilha da preocupação da colega Josa, afirmado que outras pessoas já o havia procurado sobre a questão da iluminação. Sobre essa situação do cuidador, diz que particularmente, não sabia dessa situação, da cuidadora na sala especial, para acompanhar os alunos que têm problema de autismo e afirma que como líder da situação, ou qualquer um dos colegas também que tiver interesse, sugere irem averiguar a situação e saber a razão pela qual não está tendo esse atendimento e se tem que ter uma pessoa especializada para isso, enfim, saber o real motivo pelo qual não está tendo esse atendimento, assegura que esse é o verdadeiro compromisso de vereador, externa que o colega vereador ou vereadora, traz a situação e aquilo que a gente pode resolver, a gente resolve e o que não pode, vai atrás, e que isso é uma obrigação não só sua, como de todos os vereadores aqui,

6



ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DOIS MIL E VINTE
CINCO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025.

07/07

procurar e defender o bem-estar de toda a população, em especial a que tem envolvimento de criança. Expõe que a questão educacional, junto com a saúde, a seu ver, são os dois itens mais importantes de um governo, acrescenta-se a isso a segurança. Por fim finaliza sua fala, dizendo que essas são as suas palavras, e externa um profundo abraço e uma boa noite a todos que os assistem. Na continuidade o Exmo. presidente Francisco Vicente de Freitas Filho, informa que a próxima sessão ordinária desta Casa, será realizada no dia 11 de junho do ano corrente, ficando desde de já, todos os vereadores convocados, em seguida após de ser certificar de que não tem mais nenhum assunto a ser tratado, dar por encerrada a presente reunião, que será lavrada em ata e que depois de apreciada e votada na próxima sessão, será assinada pelo secretário e todos os vereadores presentes na oportunidade.

Francisco Vicente de Freitas Filho
 José Relvas Rodrigues
 Nelson Bento da Corte
 Antônio Jofrâim Matheus
 Jean Oliveira
 Jerson Benito Bacer
 Suely Almeida de Corvalho
 Francisco Vicente de Freitas Filho
 José Geraldo Júnior



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2025 às 10:07:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 77093/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Vital Neto.

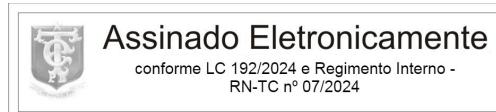
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/06/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	9f6ea537c23bbb02a871c98e01c6bf93
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	2c14f399d26fa255d0929e0f86191e0a
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	73db23e105406bc31799f7ae6b028aa4
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	7ce70613e3bb164dff605c6c7456d556
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d5d1c9569c652272be072559834d6c0b
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 12 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB